



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

*PLUZ*

Ibiúna, 26 de julho de 2017.

- **Leia-se em Sesessão.**

- **Cópias aos Edla.**

- **As comissões.**

Ibiúna, 31/07/2017

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº005/2017

Senhor Presidente:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a os nobres

Vereadores dessa Casa de Leis.

Ao ensejo desta, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar objetivando a prorrogação para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF em sua modalidade com 100% (cem por cento) de desconto à vista ou em doze vezes, diante do grande número de contribuintes que estão vindo procurar a Municipalidade para aderir ao PRCF nesta modalidade.

Assim, a fim de garantir que o maior número de contribuintes possam usufruir de tal benefício, que é um incentivo a regularizar seus débitos, é que se vem propor o presente Projeto de Lei Complementar com a máxima urgência.

Vale ressaltar que quanto o maior número de contribuintes que aderirem ao PRCF, melhor é para a saúde do erário, pois prevê-se um aumento da arrecadação e possibilidade de se implementar de maneira segura as políticas públicas tão necessárias à esta urbe.

Ainda, já se prevê a possibilidade da prorrogação da anistia por 30 dias após o término de sua vigência, ou seja, durante o mês de janeiro, quando a cidade está repleta de turistas e muitos aproveitam a época de veraneio para quitar dívidas já que passarão vários dias no município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

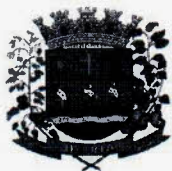
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 31/07/2017

Sec. do Proc. Legislativo

*João*  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 28/2017  
Recebido em 31 de 07 de 2017  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

AO  
EXMO SR  
PEDRO LUIZ FERREIRA.  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

22/2017

103

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017**  
**DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**“Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF e dá outras providências.”**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 2º, I, “a” da Lei Complementar nº 157, de 28 de junho de 2017, prorrogando para até o dia 15/08/2017 o prazo para que o contribuinte faça adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal –PRCF, à vista ou em até 12 (doze) vezes, em que terão redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 70% (setenta por cento), com 10% (dez por cento) de entrada e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes.

**Art.2º** - A Lei Complementar nº 157 de 28 de junho de 2017, poderá ser prorrogada por um período máximo de 30 dias mediante Decreto Municipal.

**Art.3º** – Permanecem em vigor os demais artigos, prazos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar nº 157 de 28 de junho de 2017.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157**  
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna §aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da respectiva correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de **Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF**, o qual estará em vigor de **01/07/2017 a 29/12/2017**, sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos e nem analisados os pedidos de adesão.

**Art.2º** - Os débitos tributários e não tributários até o exercício de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, ficam reduzidos de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Formas de Parcelamento: período de adesão de **01/07/2017 à 29/12/2017**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

15

a) Para as adesões até o dia **31/07/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 12 (doze) vezes, terão redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 70% (setenta por cento), com 10% de entrada, e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;

b) Para as adesões até o dia **31/08/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 10 (dez) vezes, terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 65% (sessenta e cinco por cento), com 10% de entrada e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;

c) Para as adesões até o dia **29/09/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 8 (oito) vezes, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 60% (sessenta por cento), com 10% de entrada e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;

d) Para as adesões até o dia **31/10/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 6 (seis) vezes, terão redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento), com 10% de entrada, e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;

e) Para as adesões até o dia **30/11/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 4 (quatro) vezes, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 50% (cinquenta por cento), com 10% de entrada, e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;

f) Para as adesões até o dia **29/12/2017**, à vista (no ato da adesão) ou em até 2 (duas) vezes, terão redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 40% (quarenta por cento), com 10% de entrada e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

*[Handwritten signature]*

**Art. 3º** – Em todas as modalidades de parcelamento, inclusive para o pagamento à vista, a primeira parcela terá o vencimento em até 07(sete) dias do ato da adesão ao **PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal)**, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes, acrescida da correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

**Art. 4º** – Nos parcelamentos previstos na alínea I do artigo 2º e 3º desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a **R\$100,00 (cem reais)**.

**Art. 5º** - Terão o direito em aderir ao **PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal)**, todos os débitos que já foram objeto de parcelamentos administrativos anteriores e que se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da respectiva correção monetária, nos moldes do inciso I do artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Os débitos que se encontram já protestados, poderão fazer parte do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF), desde que pagos nos termos do inciso I do artigo 2º desta Lei, ficando a cargo do contribuinte a quitação das despesas junto ao Cartório.

§ 2º - Os contribuintes que aderirem ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal) e tiverem processos judiciais em andamento, deverão quitar as custas, despesas judiciais e demais encargos, quando houver, junto ao processo competente.

§ 3º - Todos os termos de parcelamento e adesão deste PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal) e débitos pagos à vista, judiciais e administrativos, deverão necessariamente ter o aval e a respectiva assinatura de um Procurador Jurídico da municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Handwritten signature and the number "1507" in blue ink.

§ 4º - Somente incidirão honorários advocatícios quando da existência de processo judicial.

§ 5º - Não poderão aderir ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), os débitos determinados em processos judiciais em que já ocorrida a chamada penhora "On Line".

**Art.6º** - Os débitos objetos dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações implicarão na rescisão do termo de acordo quando houver a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas.

**Parágrafo único:** No caso de rescisão o contribuinte não terá o direito de solicitar a restituição das parcelas pagas, as quais serão compensadas para o abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, ou seja, sem a utilização de qualquer espécie de desconto.

**Art.7º** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, podendo ocorrer a compensação para o abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF).

**Art.8º** - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica na confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a Protesto Extrajudicial todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

*Handwritten signature and initials "A. B." in blue ink.*

§ 2º - Na hipótese de lavratura de protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art.9º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de junho de 2017.

**MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO**

Secretário da Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

AOA

À Dra. Luciana Machado Gomes

Solicito, com urgência, Minuta de Projeto de Lei para atender pedido do Secretário de Finanças, conforme Ofício anexo, com relação a prorrogação do prazo do primeiro pagamento da anistia que dá maior desconto para pagamento a vista.

Ibiúna, 26 de julho de 2017.

Antonio Carlos Peres Arjona  
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos



**Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

18/10

Ofício SECFIN

Ibiúna, 24 de julho de 2017.

Senhor Prefeito

- A Sec. de Negócios Jurídicos  
Para providências  
25.07.17

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, sugerir a **PRORROGAÇÃO** do prazo do primeiro pagamento da anistia, que dá maior desconto à vista e que está previsto para finalizar no próximo dia 31 de julho.


Ocorre que, conforme observamos, muitos munícipes desejam efetuar o pagamento; contudo, como a anistia foi lançada no início deste mês, os contribuintes não têm recursos financeiros para aproveitar o desconto que está sendo dado, já que os pagamentos normalmente saem até o 5º. dia útil de cada mês.

Assim, para beneficiar os contribuintes e ao mesmo tempo melhorar a arrecadação, vimos sugerir a prorrogação do prazo **até odia 15 de agosto próximo**, mantidas as demais condições inalteradas, já que não haverá necessidade de mudança, podendo o contribuinte optar pela melhor alternativa.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
CESAR OSSAMU ANNO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Exmo. Sr.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

recebido  
25.07.17  
  
Miriam Matsuda  
ASSESSORA DE GABINETE



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

**Ao Secretário de Negócios Jurídicos**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue minuta de projeto de Lei Complementar e Mensagem.

Atenciosamente.

Ibiúna, 26 de julho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES**

Procuradora Municipal

OAB/SP 228117



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 26 de julho de 2017.

## MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me em cumprimentá-lo, bem como a todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Ao ensejo desta, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar objetivando a prorrogação para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF em sua modalidade com 100% (cem por cento) de desconto à vista ou em doze vezes, diante do grande número de contribuintes que estão vindo procurar a Municipalidade para aderir ao PRCF nesta modalidade.

Assim, a fim de garantir que o maior número de contribuintes possam usufruir de tal benefício, que é um incentivo a regularizar seus débitos, é que se vem propor o presente Projeto de Lei Complementar com a máxima urgência!

Vale ressaltar que quanto o maior número de contribuintes que aderirem ao PRCF, melhor é para a saúde do erário, pois prevê-se um aumento da arrecadação e possibilidade de se implementar de maneira segura as políticas públicas tão necessárias à esta urbe.

Ainda, já se prevê a possibilidade de prorrogação da anistia por 30 dias após o término de sua vigência, ou seja, durante o mês de janeiro, quando a cidade está repleta de turistas e muitos aproveitam a época de veraneio para quitar suas dívidas já que passarão vários dias em nosso município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 26 de julho de 2011**

“Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, e dá outras providências”.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica alterado o artigo 2º, I, “a” da Lei Complementar n.º 157 de 28 de julho de 2017, prorrogando para até o dia **15/08/2017** o prazo para que o contribuinte faça adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, à vista ou em até 12 (doze) vezes, em que terão redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, ou com redução de 70% (setenta por cento), com 10% de entrada e o saldo restante em 36 (trinta e seis) vezes.

**Artigo 2º** - A Lei Complementar n.º 157 de 28 de julho de 2017, poderá ser prorrogada por um período máximo de 30 dias mediante Decreto Municipal.

**Artigo 3º** - Permanecem em vigor os demais artigos, prazos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar n.º 157 de 28 de julho de 2017.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO  
MÊS DE JULHO DE 2017.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em  
26 de julho de 2017.

**ANTONIO FRANCISCO DE MELO**  
Secretário da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13/14

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 22/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de julho de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 22/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 02 de agosto de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

15

**MENSAGEM DO PLC SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
Nº. 006/2017.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edls.
- Às comissões.

Ibiúna, 28 de agosto de 2017.

Ibiúna, 29/08/2017

Senhor Presidente:

  
Presidente

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/17, propondo a prorrogação de todos os prazos de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

A prorrogação ora proposta atende ao interesse público, uma vez que é bastante elevado o número de contribuintes que apenas agora vêm tendo conhecimento dos benefícios do parcelamento com desconto. Isso se deve, como é de conhecimento dos nobres vereadores, ao fato de grande número de contribuintes do município residir em outros municípios.

Além da comunicação feita por outdoors, panfletos e faixas, também determinamos a notificação pessoal de cada contribuinte inadimplente, os quais apenas agora estão tendo conhecimento do benefício.

Assim, para proporcionar aos contribuintes em atraso a oportunidade de colocarem seus débitos em dia e, ao mesmo tempo, gerar rendas ao Município, propomos a prorrogação objeto deste Projeto de Lei Complementar, que esperamos seja aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR  
PEDRO LUIZ FERREIRA.  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP

Camara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 29/08/2017  
16.134)  
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/17.  
SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 005/2017  
DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

22/2017  
R. 16

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 29 DE AGOSTO DE 2017  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

“Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam prorrogados em 30 (trinta) dias todos os prazos constantes da Lei Complementar nº 157, de 28 de junho de 2017, para que o contribuinte faça adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal –PRCF.

**Art.2º** - Permanecem em vigor os demais artigos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar nº 157 de 28 de junho de 2017.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DE AGOSTO DE 2017

  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA

EM 29 DE ABRIL DE 2017

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 que "Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF e dá outras providências.";

Considerando que o Poder Executivo com a presente proposição solicita autorização legislativa visando a prorrogação por trinta dias de todos os prazo para a adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal constantes da Lei Complementar nº. 157, de 28 de junho de 2017, proporcionando aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, e com a adesão de um número maior de contribuintes ao programa aumentar a arrecadação, possibilitando ao município implementar de maneira segura as políticas públicas necessárias a sua população;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**

*Raimundo de Almeida Lima*

*Raimundo de Almeida Lima*

*Gerson P. da Silva*  
Gerson Pedroso da Silva  
Vereador - PPS

*Ismael M. Pereira*  
Ismael M. Pereira  
Vereador - PMDB

*Devanir Cândido de Andrade*  
Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

*Dr. Rodrigo de Lima*  
Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR -

*Carlos E. Gomes*  
Carlos E. Gomes  
Vereador  
(Pururuca) PSC

*Elisângela Soares*  
Elisângela Soares  
Vereadora

*Claudinei Gabriel Machado*  
Claudinei Gabriel Machado  
Vereador  
Líder do PSC

*Antônio Reginaldo Firmino*  
Antônio Reginaldo Firmino  
(Naldo)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.  
22/2017**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 que “Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a prorrogar por trinta dias todos os prazos constantes da Lei Complementar nº. 157, de 28 de junho de 2017, para a adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a prorrogação dos prazos de adesão no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos contribuintes a redução do pagamento de juros de mora e multa moratória, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o conseqüente aumento da arrecadação municipal que reverter-se-á em benfeitorias para toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE  
AGOSTO DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

COMISSÕES

**Parecer conjunto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 – fls. 02**

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Antonio Reginaldo Firmino*  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**

**VICE - PRESIDENTE**

*Elisângela Ferreira de Souza Soares*  
**ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES**

**MEMBRO**

*Armelino Moreira Junior*  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

**VICE - PRESIDENTE**

*Gerson Pedroso da Silva*  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2017

“Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF e da outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam prorrogados em 30 (trinta) dias, todos os prazos constantes da Lei Complementar nº 157, de 28 de junho de 2017, para que o contribuinte faça adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar nº 157 de 28 de junho de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**1º. SECRETÁRIO**

**ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES**

**2º. SECRETÁRIA**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 281/2017

Ibiúna, 29 de agosto de 2017.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/2017**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/17 – Substitutivo ao PLC nº. 005/2017, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017, que “Prorroga prazos de adesão do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebido 29/08/17  
Horário: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara pelo Chefe do Executivo no dia 28 de agosto de 2017 a Mensagem do PLC Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/2017 encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 de sua autoria, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, anexado a proposta original, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e colocado à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia; colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial Sessão Ordinária foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e uma ausência do Vereador Armelino Moreira Junior, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado na Ordem do Dia o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 22/2017 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e uma ausência do Vereador Armelino Moreira Junior, e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 22/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 281/2017, de 29 de agosto de 2017.  
Ibiúna, 30 de agosto de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO